



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 02 DE Maio /2023.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos fixos de detectores de metais, em caráter permanente nas escolas da rede pública no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

**Art. 1º** - É obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos das creches, pré-escolas e escolas, públicas e privadas, no âmbito do município de Oriximiná.

**Art. 2º** - Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos de ensino do Município de Oriximiná, devendo todas as pessoas que adentrarem as unidades, alunos e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

**§ 1º** - Os pais dos alunos menores já matriculados e/ou os alunos que irão se matricular, deverão assinar um termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

**§ 2º** - Em caso de recusa à revista por parte dos pais dos alunos, o estabelecimento de ensino deverá acionar a autoridade policial responsável para proceder a revista, obedecendo as formalidades legais.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar treinamento adequado aos seus funcionários que poderão operar os equipamentos detectadores, bem como poderão contratar empresas terceirizadas para realizar tais serviços.

**Art. 4º** - Para que todos os estabelecimentos de ensino adotem a medida preconizada, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou o início do ano letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar data da regulamentação desta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lucelindo de Farias Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná, 27 de abril de 2023.

**Ivalter Barbosa Cardoso Filho**

**Vereador do PSD**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ


### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas praticados pelos próprios estudantes, tornando-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas de qualquer natureza nos centros de ensino. Para que tal medida de preservação de vidas e segurança seja implementada, é importante equipar as escolas com equipamentos modernos e eficazes na prevenção, como são os de detecção de armas ou instrumentos com potencial de agressão. Essa providência foi posta em prática com inegável sucesso, em todos os estabelecimentos do Poder Judiciário e diversas repartições públicas, com vistas a preservar a vida e a segurança de seus funcionários, obrigando todos os que adentram seus próprios sejam examinados.

A revista em alunos a que se refere o parágrafo único do art. 2º é necessária, mas não será a regra e sim a exceção, pois a presença dos equipamentos detectores de metais bastará para inibir ações inapropriadas, como portar armas ou instrumentos com potencial de agressão em estabelecimentos de ensino. Então, se o alarme do aparelho não for acionado, não haverá necessidade de exames mais minuciosos.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do projeto de lei em tela.

Plenário Lucelindo de Farias Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná, 27 de abril de 2023.

  
Ivãlter Barbosa Cardoso Filho  
Vereador do PSD